



TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Relatório da Entidade das Contas e Financiamentos Políticos (EFCF) com as Conclusões dos Trabalhos de Revisão/Procedimentos de Auditoria às Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, realizada em 5 de junho de 2011

PARTIDO NACIONAL RENOVADOR – P.N.R.

A. Considerações Gerais

1. Os procedimentos de auditoria adotados na Revisão às Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, realizada em 5 de junho de 2011, do **Partido Nacional Renovador**, daqui em diante designado por **PNR** ou apenas por Partido, contemplaram dois trabalhos distintos mas complementares:
 - (i) Análise às principais rubricas das Contas da Campanha Eleitoral. As conclusões desta análise estão descritas na Secção B deste Relatório.
 - (ii) Exame com procedimentos limitados de auditoria adotados por AB – António Bernardo, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Unipessoal, Lda. (AB – António Bernardo) e efetuados de acordo com as Normas Técnicas e as Diretrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas aplicáveis a exames simplificados, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objetivo de obter um grau de segurança moderado sobre se as demonstrações financeiras não contêm distorções materialmente relevantes.

Para tanto, o referido exame simplificado incluiu:

- a) Verificação, numa base de amostragem, do suporte documental das quantias registadas nas várias rubricas de Despesas e de Receitas;
- b) Verificação de que todas as ações e meios foram refletidos nas contas;
- c) Verificação da correspondência entre a informação nas listas de ações e meias preparadas pelo Partido e as informações recolhidas pela ECFP;
- d) Análise dos extratos bancários e da reconciliação bancária da conta bancária afeta à Campanha e realização de procedimentos alternativos, com vista à validação dos saldos de fornecedores, considerados adequados nas circunstâncias;
- e) Verificação do cumprimento da legislação aplicável (Lei n.º 19/2003, de 20 de junho, doravante designada apenas por L 19/2003, Lei n.º 55/2010, de 24 de dezembro, doravante referida apenas como L 55/2010 e Lei Orgânica n.º 2/2005, de 10 de janeiro, de aqui em diante mencionada apenas por LO 2/2005), dos Acórdãos do Tribunal Constitucional, e das Recomendações da ECFP, de 15 de abril de 2011, a Partidos Políticos e Coligações, relativas à eleição para a Assembleia da República de 5 de junho de 2011, sobre prestação de contas, publicitadas no sítio na Internet do Tribunal Constitucional, sub-sítio da ECFP, nomeadamente quanto aos aspetos seguintes:
- Existência de apenas uma conta bancária;
 - Depósito no Banco de todas as angariações de fundos dentro dos prazos estipulados;
 - Verificação de que todas as angariações de fundos resultaram de eventos ou atividades de angariação de fundos e foram realizadas por pessoas singulares e não anónimas através de cheque, transferência bancária ou outro meio que não em dinheiro;
 - Identificação dos eventos ou atividades que originaram angariação de fundos;
 - Verificação do correto registo e valorização dos donativos em espécie a preços de mercado;

- Verificação de que todas as despesas foram autorizadas e pagas por cheque e não em dinheiro, exceto se não ultrapassaram os limites legais estipulados;
- Verificação de que as despesas não excederam o limite máximo permitido e que foram realizadas dentro do prazo legal;
- Existência de documento certificativo das Contribuições efetuadas pelo Partido.

Não se realizaram nesta auditoria procedimentos autónomos de pedidos de confirmação de saldos e transações aos fornecedores da campanha, pelo facto de os montantes envolvidos terem pouca expressão e reduzida materialidade.

2. O Relatório de Auditoria que a ECFP envia à apreciação do **PNR**, para além de apresentar, na Secção B, um resumo das Contas de Receitas e Despesas de Campanha, sintetiza, na Secção C, as limitações constatadas/situações de impossibilidade de conclusão, anomalias, incorreções e incumprimentos detetados em resultado do trabalho de análise efetuado pela ECFP e por AB – António Bernardo, às Contas da Campanha Eleitoral. Na Secção D é apresentada a Conclusão formal deste trabalho e na Secção E são apresentadas as Ênfases.
3. A ECFP solicita ao P.N.R. que comente cada um dos Pontos cujas conclusões são sinteticamente apresentadas na Secção C deste Relatório da ECFP. Se não for facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares manter-se-ão no Parecer as conclusões constantes deste Relatório.
4. De entre as incorreções, situações anómalas e de falta de informação identificadas pela ECFP e por AB – António Bernardo no decurso dos trabalhos de auditoria às Contas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, realizada em 5 de junho de 2011, salientam-se, pela sua relevância e gravidade, as seguintes:
 - A publicação do anúncio relativo ao Mandatário Financeiro foi efetuada fora do prazo estipulado na Lei (ver Ponto 1 da Secção C);
 - Há ações e meios de campanha não identificados na Lista de Ações e de Meios utilizados na Campanha, entregue pelo Partido (ver Ponto 2 da Secção C); e

- Foram identificados outros incumprimentos na prestação de informação (ver Ponto 3 da Secção C).

B. Informação Financeira

1. O PNR, no âmbito das atividades desenvolvidas na Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, realizada em 5 de junho de 2011, apurou receitas no total de 4.232,18 euros e despesas de igual montante. Face aos montantes das receitas e das despesas apresentadas apura-se um Resultado nulo com a Campanha. No entanto verifica-se, através do extrato da conta bancária, que o Partido foi reembolsado no valor de 0,18 euros, pelo que o Balanço da Campanha devia refletir este valor como resultado da Campanha.

O financiamento das despesas de campanha foi assegurado através de contribuições do Partido, com 2.170,00 euros e através de angariação de fundos, no montante de 2.062,18 euros.

2. Os mapas de Receitas e de Despesas da Campanha Eleitoral para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, realizada em 5 de junho de 2011, apresentados pelo PNR registam os valores seguintes:

Receitas e Despesas da Campanha para a Assembleia da República – 05/06/2011			
<u>Despesas</u>		<u>Receitas</u>	
Despesas	4.232,18	2.170,00	Contribuições do Partido
Lucro	0,00	2.062,18	Angariação de Fundos
	4.232,18	4.232,18	

Mas, como se disse anteriormente, o Partido, nos seus documentos de prestação de contas, deve fazer refletir o valor que lhe foi reembolsado quando do encerramento da conta bancária da campanha, que foi de 0,18 euros, pelo que os mapas de receitas e despesas deveriam refletir os seguintes valores:

Receitas e Despesas da Campanha para a Assembleia da República – 05/06/2011			
<u>Despesas</u>		<u>Receitas</u>	
Despesas	4.232,00	2.770,00	Contribuições do Partido
Lucro	0,18	2.062,18	Angariação de Fundos
	<u>4.232,18</u>	<u>4.832,18</u>	

O total das Receitas foi superior em 2.532,18 euros ao montante orçamentado, que era de 1.700,00 euros.

O total das Despesas foi também superior em 2.532,00 euros ao montante orçamentado, que era de 1.700,00 euros.

3. As Despesas de Campanha declaradas totalizam 4.232,18 euros e decompõem-se como segue:

<u>Sub Rubricas</u>	<u>Valor</u>	<u>Percentagem</u>
Propaganda, Comunicação Impressa e Digital	4.153,10	98%
Custos Administrativos e Operacionais	79,08	2%
Despesas Financeiras	0,00	0%
	4.232,18	

Nos Custos Administrativos e Operacionais, verifica-se a inclusão de 12,48 euros de despesas bancárias (que deviam estar refletidas no mapa M9 da rubrica Despesas Financeiras), e 0,18 euros considerados pelo PNR como despesa financeira quando se trata do valor residual da campanha, que foi transferido para a conta geral do Partido (lucro da campanha).

Assim sendo, as despesas efetivas totalizam 4.232,00 euros e não os 4.232,18 euros registados no Anexo VI.

O limite máximo admissível para as despesas da Campanha, de acordo com o artigo 20.º da L 19/2003, deduzido de 10% nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da L 55/2010 não foi atingido.

4. Na anterior Eleição para a Assembleia da República de 2009, o Partido apresentou receitas no total de 2.945,70 euros e despesas de igual montante.

Receitas e Despesas da Campanha para a Assembleia da República – 27/09/2009			
<u>Despesas</u>		<u>Receitas</u>	
Despesas	2.945,70	2.770,00	Contribuições do Partido
	0,00	175,70	Angariação de Fundos
	<u>2.945,70</u>	<u>2.945,70</u>	

O acréscimo verificado nas receitas, relativamente à anterior Eleição, resultou do aumento da angariação de fundos em 1.886,48 euros (2.062,18 euros em 2011), uma vez que as contribuições do Partido mantiveram-se.

Relativamente à despesa foi verificado um aumento de 1.286,48 euros (4.232,18 euros em 2011), tendo sido as seguintes as variações observadas entre as despesas das campanhas de 2011 e 2009:

<u>Sub Rubricas</u>	<u>2011</u>	<u>2009</u>	<u>Difª</u>
Propaganda, Comunicação Impressa e Digital	4.153,10	2.758,80	1.394,30
Custos Administrativos e Operacionais	79,08	175,00	-95,92
Despesas Financeiras	0,00	11,90	-11,90
	4.232,18	2.945,70	1.286,48

Em relação às Despesas Financeiras, em 2011 não foram registadas despesas daquele tipo, no entanto verifica-se que aquelas ocorreram e que foram de 12,48 euros, mas foram registadas em Custos Administrativos e Operacionais. Verifica-se ainda que o valor de 0,18 euros correspondente ao encerramento da conta bancária, que foi transferido para o Partido, foi também registado como custo administrativo e operacional, quando devia ser reconhecido como resultado da Campanha. Se tivessem sido corretamente lançadas por rubrica de despesa, a estrutura comparativa da despesa seria a seguinte:

<u>Sub Rubricas</u>	<u>2011</u>	<u>2009</u>	<u>Difª</u>
Propaganda, Comunicação Impressa e Digital	4.153,10	2.758,80	1.394,30
Custos Administrativos e Operacionais	66,42	175,00	-108,58
Outras Despesas Financeiras	12,48	11,90	0,58
	4.232,00	2.945,70	1.286,30

5. O Balanço da Campanha (após alterações enviadas ao Tribunal Constitucional em data posterior) apresenta um total do Ativo e um total do Passivo de 0,18 euros correspondente ao resultado da Campanha (ver Ponto 3 da Secção C).
6. A Demonstração de Resultados entregue pelo Partido regista o valor de 12,66 euros como sendo juros e gastos similares suportados (situação que não se reflete nos mapas de despesa (inexistência do mapa M9 – Despesas Financeiras), mas não reflete o resultado positivo da Campanha, que foi de 0,18 euros, existindo assim uma discrepância entre a Demonstração dos Resultados e o Balanço da Campanha. (ver Ponto 3 da Secção C).
7. O Partido entregou no Tribunal Constitucional o Anexo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados, de modelo adotado pelo SNC, no qual faz por diversas vezes referência às contas em 31 de dezembro de 2010, o que não faz sentido em relação às contas da campanha eleitoral para a Eleição da Assembleia da República, de 5 de junho de 2011 (ver Ponto 3 da Secção C).

C. Limitações ao Âmbito dos Trabalhos de Auditoria ou Incorreções e Incumprimentos Verificados Relativamente às Contas de Campanha

1. Publicação do Anúncio Relativo ao Mandatário Financeiro Efetuada Em Data Posterior à Estipulada na Lei

O Partido procedeu à publicação de dois anúncios relativos ao Mandatário Financeiro em dois jornais de circulação nacional. Embora nas cópias dos jornais as datas de publicação não estejam inteiramente visíveis, a data de envio para anúncio foi de 1 de junho de 2011. Ora, de acordo com o n.º 4 do artigo 21.º da L 19/2003, de 20 de junho, a publicação deveria ter sido promovida no prazo de 30 dias após o termo do prazo de entrega de listas ou candidaturas ao ato eleitoral (que para a campanha eleitoral em análise foi até 26/04/2011), pelo que a publicação deveria ter sido feita até 25 de maio de 2011. Acresce que de acordo com a redação introduzida pela L 55/2010 só é exigível um único anúncio. Ainda assim verifica-se um atraso de vários dias relativamente ao prazo legal.

A ECFP solicita uma justificação para o referido atraso.

2. Existência de Ações e de Meios de Campanha Não Identificados na Lista de Ações e de Meios Utilizados na Campanha, entregue pelo Partido.

O PNR deu cumprimento ao n.º 1 e ao n.º 4 do artigo 16.º da LO 2/2005, apresentando, com as Contas da Campanha, a lista das ações de campanha eleitoral realizadas, bem como os meios nelas utilizados devidamente preenchidos.

As Listas de Ações e de Meios de Campanha foram confrontadas quer com as despesas da campanha quer com os dados constantes das matrizes preenchidas pelos observadores da Campanha, enviados pela ECFP.

Em resultado da comparação dos dados, não foi possível cruzar os seguintes meios, registados nas matrizes preenchidas pelos observadores da Campanha, enviados pela ECFP:

Pendões Observadores ECFP	Observações
Porto: Cores: Branco, azul e vermelho 11 - Av. dos Aliados	Porto:

O Partido não faz referência à existência de pendões.

Monofolhas, Flyers e Desdobráveis Observadores ECFP	Observações
Porto: Slogan: “ PNR, Portugal Sempre “ Queremos segurança, Qualidade de vida sem criminalidade” Monofolhas; Formato A5 Cores: Preto, Branco e Vermelho Av. dos Aliados (observação em 20-05-2011)	Porto: Monofolhas distribuídas na campanha não são feitas especificamente neste período de campanha, mas sim durante todo o ano de atividade do PNR (Todas as informações obtidas pelo Senhor Carlos Branco, cabeça de lista do Porto, através de entrevista em plena Avenida dos Aliados)

O PNR não refere ações de campanha no dia 20/05/2011 (só em 29/05/2011), no Porto,

Viaturas	Observações
<p data-bbox="416 226 802 264">Observadores ECFP</p> <p data-bbox="416 264 802 302">Setúbal:</p> <p data-bbox="416 302 802 436">Arruada do Mercado de Almada para o centro da cidade (28-05-2011)</p> <p data-bbox="416 436 802 474">2 - Viaturas</p> <p data-bbox="416 474 802 602">1 - Viatura com sistema de som – matrícula 67-DT-79</p>	<p data-bbox="802 226 1174 264">Setúbal:</p>

O Partido não faz referência quer à cedência de viaturas por parte dos seus filiados (nas contas da Campanha) quer à sua utilização em ações de campanha (na Lista de Ações e Meios entregue).

Relativamente aos gastos, a Lista de Ações e Meios, elaborada pelo Partido, refere não ter despesas relacionadas com as ações e com os meios nelas utilizados, por alguns meios (como cartazes, panfletos e autocolantes), não terem sido mandados fazer especificamente para esta Campanha e, nalguns casos, terem sido feitos pelos próprios filiados, situações estas que devem ser discriminadas nos mapas de receitas e de despesas (mesmo quando de valor inferior a um smmn) a título de donativos em espécie.

Face ao exposto, solicita-se ao PNR que esclareça os dados apresentados devidamente quantificados e com a indicação do seu custo efetivo, mesmo que inferiores a 1 smmn. Os Meios devem ser cruzados com as faturas correspondentes às despesas incorridas e refletidas nas Contas da Campanha para que a ECFP possa concluir se foi, completa e corretamente, cumprido o estipulado no n.º 1 do artigo 16.º da LO 2/2005.

3. Outros Incumprimentos na Prestação de Informação

O PNR apresentou o Balanço da Campanha no qual discrimina o valor residual que ficou na conta bancária da campanha, de 0,18 euros, que corresponde ao lucro da campanha, mas que não se reflete na Demonstração de resultados entregue, nem no balancete ou nos extratos de contas entregues.

O Anexo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados faz referência às contas em 31 de dezembro de 2010, o que nada tem que ver com as contas da Campanha.

Os mapas de receitas e de despesas da Campanha não refletem o resultado da Campanha e o mapa M8 – Custos Administrativos e Operacionais inclui 12,48 euros relativos a despesas bancárias, que devem constar do mapa M9 – Despesas Financeiras (não elaborado).

Apesar dos reduzidos montantes envolvidos, a ECFP solicita ao PNR que esclareça e corrija as situações referenciadas.

D. Conclusão

Com base no trabalho efetuado, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de uma segurança moderada, a ECFP considera que, exceto quanto aos efeitos dos ajustamentos que poderiam revelar-se necessários caso não existissem as limitações de âmbito, anomalias, incorreções e incumprimentos apresentadas nos Pontos 1 a 3 da Secção C, nada mais chegou ao conhecimento da ECFP que leve a concluir sobre a existência de outras situações materialmente relevantes que afetem as Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, de 5 de junho de 2011, apresentadas pelo **Partido Nacional Renovador**.

Esta conclusão será alterada no Parecer, se vier a ser facultada documentação adicional ou esclarecimentos suplementares relativamente a cada uma das limitações de âmbito, situações anómalas e incorreções descritas ao longo deste Relatório.

E. Ênfase

Sem afetar a conclusão expressa na Secção anterior, chama-se a atenção para as situações seguintes:

- a) As contas anuais do Partido relativas ao exercício de 2011 ainda não tinham sido apresentadas nem estavam divulgadas ou sequer auditadas à data de realização dos trabalhos de auditoria sobre as Contas da Campanha para a Eleição dos Deputados à Assembleia da República, de 5 de junho de 2011.

Caso as contas anuais do Partido tivessem sido apresentadas ou estivessem divulgadas e auditadas, outras indicações relevantes para efeito desta análise poderiam estar disponíveis, podendo, eventualmente, alterar algumas das conclusões apresentadas neste Relatório, ou revelar dados que de outra forma não foi possível apurar, nomeadamente quanto à existência de despesas e/ou receitas da Campanha que tenham sido, eventualmente, imputadas ao Partido ou a outra Campanha, de forma indevida.

- b) Conforme referido no Ponto 1 da Secção A deste Relatório, não foram especifica e autonomamente realizados procedimentos de pedidos de confirmação de saldos e transações a Fornecedores.

O trabalho de auditoria foi concluído em 9 de abril de 2012.

Lisboa, 12 de abril de 2012

Entidade das Contas e Financiamentos Políticos

Margarida Salema d' Oliveira Martins
(Presidente)

Jorge Galamba
(Vogal)

Pedro Travassos
(Vogal, Revisor Oficial de Contas)